



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB  
Diretoria Geral - FAPESB/DG

**RESOLUÇÃO Nº 005, DE 16 DE JUNHO DE 2025.**

**Estabelece os procedimentos internos para avaliação da prestação de contas financeiras de instrumentos de repasse encerrados ou com encerramento previsto até 31 de dezembro de 2025, e revoga a Resolução nº 003, de 25 de março de 2025.**

**O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 8º, inciso IX do Regimento do Conselho Curador da FAPESB, aprovado pelo Decreto nº. 9.236 de 22 de novembro de 2004,

**Considerando** que a Lei Estadual 14.315/2021, em seu artigo 65, estabelece que os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados para estimular a ciência, o desenvolvimento tecnológico e a inovação deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas;

**Considerando** que o Decreto nº 22.327/2023, com redação dada pelo Decreto nº 22.378/2023, divide a avaliação da prestação de contas dos instrumentos de repasse utilizados para fomento à ciência, ao desenvolvimento tecnológico em duas etapas e, em ambas, existem exigências específicas (art. 67 a 79) a FAPESB está em processo de contratação, como por exemplo, de sistema eletrônico específico;

**Considerando** que o Decreto aludido no item anterior prevê em seu art. 104, o disposto no Capítulo IX, da Prestação de Contas, critérios que podem ser aplicados aos instrumentos em fase de execução do objeto ou em análise de prestação de contas;

**Considerando** que os projetos encerrados ou a se encerrar até 31 de dezembro de 2025 já utilizaram nas prestações de contas intermediárias e/ou finais, os formulários vigentes até então;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos internos para análise da prestação de contas financeiras de instrumentos de repasse vinculados a projetos encerrados ou com encerramento previsto até 31 de dezembro de 2025, conforme o **anexo I** desta Resolução.

**Art. 2º** São abrangidos por esta Resolução os seguintes instrumentos de repasse:

- I. Termos de Outorga firmados com pesquisadores pessoas físicas, exceto os destinados à concessão de bolsas;
- II. Contratos firmados com pessoas jurídicas para concessão de subvenção econômica;
- III. Termos de Outorga celebrados com pessoas jurídicas;
- IV. Convênios e instrumentos Congêneres.

**Parágrafo único:** Para fins desta Resolução, os instrumentos previstos nos incisos II e III serão considerados idênticos e, portanto, terão o mesmo tratamento.

**Art. 3º** Fica revogada a Resolução nº 003, de 25 de março de 2025.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, sendo aplicável também aos procedimentos descritos no Manual do(a) Pesquisador(a) e ao Manual da Empresa outorgada ora atualizados.

Marcus de Almeida Gomes  
Presidente Suplente do Conselho Curador da FAPESB

Ezequiel Westphal  
Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Educação do Estado da Bahia - SEC

Silvone Santa Bárbara da Silva  
Conselheira Titular, Representante das Universidades Estaduais - UEFS

Maurício Ferreira da Silva  
Conselheiro Titular, Representante das Instituições Federais de Ensino Superior - UFRB

Marilda de Souza Gonçalves  
Conselheira Titular, Representante dos Institutos e Centros de Pesquisa Federais - FIOCRUZ

José Acácio Ferreira  
Conselheiro Titular Representante dos Institutos e Centros de Pesquisa Estaduais - SEI

## ANEXO I

### 1 Título

Procedimentos de transição para avaliação da prestação de contas de instrumentos de repasse relacionados a projetos.

## **2 Preâmbulo**

A Lei Estadual Nº 14.315/2021 e os decretos regulamentadores apontam para uma simplificação nos procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados para fomento à ciência, ao desenvolvimento tecnológico e a inovação. A legislação, permite ainda, a possibilidade de aplicação dos critérios previstos na nova legislação em instrumentos em fase de execução ou em análise de prestação de contas.

Dessa forma, considerando que a FAPESB está em processo de adaptação para atendimento integral às exigências da nova legislação, define-se, por este regulamento, os procedimentos para avaliação da prestação de contas dos instrumentos de repasse encerrados ou com encerramento previsto até 31 de dezembro de 2025, com base na legislação vigente até a publicação do Decreto nº 22.378/2023, aplicando-se, no que couber, os princípios da nova norma.

## **3 Objetivo**

Estabelecer procedimentos de transição para avaliação das prestação de contas de instrumentos de repasse vinculados a projetos encerrados ou com encerramento previsto até 31 de dezembro de 2025, com base na legislação vigente até novembro de 2023, aplicando-se, no que for pertinente, os princípios da nova legislação.

## **4 Setores envolvidos**

- Diretoria Administrativo-financeira (DAF);
- Coordenação de Prestação de Contas;
- Controle interno.

## **5 Procedimentos de análise**

### **5.1 Procedimentos gerais**

**5.1.1** São documentos da prestação de contas dos instrumentos de repasse relacionados a projetos:

- a) Ofício de encaminhamento dirigido ao Diretor da FAPESB, conforme modelo no Anexo II disponível no portal da FAPESB;
- b) Formulário de prestação de contas financeira, conforme modelo no anexo III disponível no portal da FAPESB;
- c) Notas fiscais de aquisição e serviços de terceiros;
- d) Cópias dos 03(três) orçamentos para toda a aquisição de materiais adquiridos e prestação de serviços;
- e) Extrato mensal de conta corrente correspondente ao período a ser avaliado;
- f) Extrato mensal de aplicação de recursos, se houver, correspondente ao período a ser avaliado;
- g) Guia de devolução de recursos, ou depósito na conta do convênio da FAPESB quando se tratar de parcerias federais, se for o caso.

**5.1.2** Os documentos mencionados no item anterior (5.1.1) devem ser encaminhados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do projeto, organizados em ordem cronológica (de acordo com a saída do extrato bancário). Quando necessário, o comprovante fiscal deve vir

acompanhado das 3(três) cotações. Tais condições serão verificadas no procedimento de análise;

**5.1.3** A partir do formulário de prestação de contas financeira, devem ser observados os seguintes critérios:

**a)** Os valores executados são iguais ou inferiores aos constantes no plano de aplicação aprovado pela FAPESB. Se qualquer dos itens ou o total tenham valor superior ao apresentado no plano de aplicação, verificar se há justificativa do proponente e se é pertinente. Caso contrário, emitir notificação solicitando explicações.

**b)** As notas fiscais e outros comprovantes devem estar em conformidade com as descrições dos itens e valores previstos no plano de aplicação aprovado pela FAPESB. Divergências devem ser objeto de notificação para apresentação dos documentos ou explicações;

**c)** Os itens que requerem cotações devem conter, no mínimo, 3(três) para cada item. Caso algum dos itens não possua a quantidade mínima de cotações o proponente deverá ser notificado para apresentar os documentos ou explicações.

**d)** O valor total executado for inferior ao valor do plano de aplicação aprovado pela FAPESB.

Se tal condição for verdadeira, verificar se consta na documentação a Guia de Devolução ou depósito na conta corrente do convênio de recursos e se os valores constantes na mesma é igual à diferença entre o valor total aprovado e o total executado. Caso não exista documento comprobatório ou o valor recolhido tenha sido menor do que a diferença, notificar o proponente pedindo a devolução ou a complementação da devolução, conforme seja o caso.

**5.1.4** A conciliação bancária deve ser realizada com base nas notas fiscais e extratos bancários, atentando-se às seguintes despesas vedadas:

**a)** Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a recolhimento fora do prazo. Caso existam, o proponente deve ter realizado depósito para cobrir as taxas;

**b)** Utilizar receitas auferidas do rendimento da aplicação financeira do recurso concedido ao projeto sem a prévia autorização da FAPESB;

**c)** Utilizar os recursos em finalidade diversa à estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

**d)** Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do projeto aprovado ;

**e)** Pagamento antecipado de despesas previstas no plano de trabalho, com emissão de nota fiscal posterior (a emissão da nota fiscal tem que ser na mesma data de pagamento, ou antes, data posterior não será aceita);

**f)** Notas fiscais que não sejam eletrônicas emitidas no site da SEFAZ ou cupom fiscal;

**g)** Emissão de uma única transferência para efetuar diversos pagamentos.

## **5.2 Procedimentos específicos**

### **5.2.1 Contrapartida financeira**

**5.2.1.1** Quando houver contrapartida financeira, o proponente deverá apresentar, adicionalmente, os documentos previstos no item 5.1.1, alíneas "a" a "f", para a conta em que foi depositada a contrapartida financeira;

**5.2.1.2** A análise deve ser realizada, no que couber, com os mesmos critérios previstos nos

itens 5.1.2 a 5.1.4.

## **5.2.2 Contratação de pessoal**

**5.2.2.1** Nos casos de repasse com pessoas jurídicas (contrato, termo de outorga ou convênio) que permita a contratação de pessoal, além dos documentos previstos nos itens 5.1.1 e, se necessário, do item 5.1.2, deverão ser apresentados:

- a ) Guias de recolhimento de encargos (INSS, FGTS, ISS, IR), pagas, dos meses correspondentes ao período da prestação de contas que será avaliada;
- b) Contracheques de cada profissional, relacionados aos meses correspondentes ao período da prestação de contas que será avaliada;

**5.2.2.2** Os documentos relativos a contratação de pessoal devem ser verificados e identificados na conciliação bancária, podendo resultar em notificação solicitando ao proponente a apresentar os documentos ou explicações.

## **6 Resultados**

Concluída a avaliação, o processo de prestação de contas poderá assumir os seguintes *status*:

- a) Em diligência;
- b) Aprovada com ressalvas;
- c) Aprovadas;
- d) Reprovada.

### **6.1 Critérios para definição do status**

**6.1.1** Será considerada Aprovada a prestação de contas sem inconsistência ou pendência no processo de avaliação;

**6.1.2** Será considerada Aprovada com ressalvas a prestação de contas que apresentar inconsistência ou pendência que não impliquem em risco de perda ou dano ao erário, como:

- a) Entrega da prestação de contas em prazo superior a 60(sessenta) dias;
- b) Ausência de um ou dois meses de extrato bancário;
- c) Ausência de um dos 03(três) orçamentos exigidos por item de aquisição;

**6.1.3** Será considerada Em diligência a prestação das contas que apresentar inconsistência ou pendências que possam implicar em risco de perda ou dano ao erário. Exemplos:

- a) Ausência de nota fiscal;
- b) Ausência, em sua totalidade, de qualquer dos itens previstos no item 5.1.1( exceto alínea "g") se não houver devolução e, se for o caso, dos documentos previstos nos itens 5.2.1, 5.2.2 e seus subitens;
- c) Inconsistência na conciliação bancária em qualquer dos casos;

**6.1.4** Será considerada Reprovada a prestação das contas que, mesmo após o processo de diligência, não sanar as pendências. Nesses casos, o processo será preparado para instauração de tomada de contas, contendo os seguintes documentos:

- a) Documentos utilizados para a avaliação de prestação de contas;
- b) Notificações enviadas por e-mail;
- c) Notificações enviadas com Aviso de Recebimento (AR), através dos Correios e comprovante de recebimento;
- d) Respostas às Notificações, se houver;
- e) Parecer parcial e Parecer definitivo da prestação de contas, conforme modelo nos anexos IV e V disponível no portal da FAPESB;

## 7 Notificação

Documento formal pelo qual a Administração da FAPESB dá conhecimento a alguém de algum fato de seu interesse e quando o fato é a constatação de situação não conforme, concede um prazo para a regularização da situação.

### 7.1 Procedimentos de notificação

**7.1.1** Realizadas as análises previstas nos itens anteriores e definido o *status* do processo de avaliação da prestação de contas, o proponente do projeto deve ser notificado formalmente;

**7.1.2** Nos casos de **Aprovação**, **Aprovação com ressalvas** e **Reprovação**, a notificação deve ser realizada através de Ofício da Diretoria Geral, tendo como anexo o Parecer Definitivo, previsto no anexo V, disponível no portal da FAPESB;

**7.1.3** Quando o *status* do processo estiver **Em Diligência**, o Ofício deverá ser encaminhado pelo próprio setor de prestação de contas, assim como as réplicas e tréplicas, se necessário, inclusive notificações por AR, até que o processo assuma a condição de aprovação ou reprovação.

**7.1.4** Anexo ao(s) Ofício(s) a ser(em) encaminhado(s) no *status* **Em Diligência** deverá(ão) constar Pareceres Parciais, conforme modelo previsto no anexo IV, disponível no portal da FAPESB, consubstanciando, de forma clara e objetiva, as não conformidades encontradas.

**Este regulamento passa a vigorar a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, revogando-se as disposições em contrário.**



Documento assinado eletronicamente por **José Acácio de Almeida Ferreira, Diretor Geral**, em 27/06/2025, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilda de Souza Gonçalves, Usuário Externo**, em 30/06/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVONE SANTA BÁRBARA DA SILVA, Pró Reitor**, em 30/06/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ezequiel Westphal, Superintendente**, em 30/06/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 01/07/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcus de Almeida Gomes, Chefe de Gabinete**, em 03/07/2025, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00116796708** e o código CRC **18CBC50B**.

---

do processo abaixo relacionado, resolve **DEFERIR** o requerimento de Auxílio Funeral em favor da beneficiária responsável pelo custeio das despesas com o funeral do ex -servidor:

Portaria	Processo	Ex-Servidora	Matrícula	Beneficiário
008/2025	082.17214.2025.0002130-31	RITA DE CASSIA ASSUNÇÃO REGO	21.223.393	CLAUDIONOR SANTOS COSTA

Salvador, 07 de julho de 2025 .

**ANA CAROLINA ALENCAR DA CUNHA**  
Diretora Geral

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB

**CHAMADA FAPESB Nº03/2025-PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS:Gestão Compartilhada em Saúde-PPSUS**

#### RESULTADO ETAPA I-ENQUADRAMENTO

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia-FAPESB,Fundação de Direito Público vinculada à Secretaria de Ciência,Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia-SECTI,no uso de suas atribuições,torna pública aos interessados,a divulgação do RESULTADO ETAPA I-ENQUADRAMENTO referente à CHAMADA FAPESB Nº03/2025-PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS:Gestão Compartilhada em Saúde-PPSUS,no Portal da FAPESB (<https://www.fapesb.ba.gov.br/>).

Salvador,08 de julho de 2025.

**Maria Claudina Gomes de Miranda**  
Diretora Geral em exercício da Fapesb

#### RESOLUÇÃO Nº005,DE 16 DE JUNHO DE 2025.

**Estabelece os procedimentos internos para avaliação da prestação de contas financeiras de instrumentos de repasse encerrados ou com encerramento previsto até 31 de dezembro de 2025,e revoga a Resolução nº003,de 25 de março de 2025.**

**O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA-FAPESB**,no uso de suas atribuições,que lhe confere o art.8º,inciso IX do Regimento do Conselho Curador da FAPESB,aprovado pelo Decreto nº9.236 de 22 de novembro de 2004,**Considerando** que a Lei Estadual 14.315/2021,em seu artigo 65,estabelece que os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados para estimular a ciência,o desenvolvimento tecnológico e a inovação deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas; **Considerando** que o Decreto nº22.327/2023,com redação dada pelo Decreto nº22.378/2023,divide a avaliação da prestação de contas dos instrumentos de repasse utilizados para fomento à ciência,ao desenvolvimento tecnológico em duas etapas e,em ambas,existem exigências específicas(art.67 a 79) a FAPESB está em processo de contratação,como por exemplo,de sistema eletrônico específico; **Considerando** que o Decreto aludido no item anterior prevê em seu art.104,o disposto no Capítulo IX,da Prestação de Contas,critérios que podem ser aplicados aos instrumentos em fase de execução do objeto ou em análise de prestação de contas; **Considerando** que os projetos encerrados ou a se encerrar até 31 de dezembro de 2025 já utilizaram nas prestações de contas intermediárias e/ou finais,os formulários vigentes até então,**RESOLVE**:

**Art.1º**Estabelecer procedimentos internos para análise da prestação de contas financeiras de instrumentos de repasse vinculados a projetos encerrados ou com encerramento previsto até 31 de dezembro de 2025,conforme o **anexo I** desta Resolução.

**Art.2º**São abrangidos por esta Resolução os seguintes instrumentos de repasse:

I.Termos de Outorga firmados com pesquisadores pessoas físicas,exceto os destinados à concessão de bolsas;

II.Contratos firmados com pessoas jurídicas para concessão de subvenção econômica;

III.Termos de Outorga celebrados com pessoas jurídicas;

IV.Convênios e instrumentos Congêneres.

**Parágrafo único:**Para fins desta Resolução,os instrumentos previstos nos incisos II e III serão considerados idênticos e,portanto, terão o mesmo tratamento.

**Art.3º**Fica revogada a Resolução nº003,de 25 de março de 2025.

**Art.4º**Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia,sendo aplicável também aos procedimentos descritos no Manual do(a) Pesquisador(a) e ao Manual da Empresa outorgada ora atualizados.

**Marcus de Almeida Gomes**

Presidente Suplente do Conselho Curador da FAPESB

**Ezequiel Westphal**

Conselheiro Titular,Representante da Secretaria de Educação do Estado da Bahia-SEC

**Silvone Santa Bárbara da Silva**

Conselheira Titular,Representante das Universidades Estaduais-UEFS

**Maurício Ferreira da Silva**

Conselheiro Titular,Representante das Instituições Federais de Ensino Superior-UFRB

**Marilda de Souza Gonçalves**

Conselheira Titular,Representante dos Institutos e Centros de Pesquisa Federais-FIOCRUZ

**José Acácio Ferreira**

Conselheiro Titular,Representante dos Institutos e Centros de Pesquisa Estaduais-SEI

#### ANEXO I

##### 1 Título

Procedimentos de transição para avaliação da prestação de contas de instrumentos de repasse relacionados a projetos.

##### 2 Preâmbulo

A Lei Estadual Nº14.315/2021 e os decretos regulamentadores apontam para uma simplificação nos procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados para fomento à ciência,ao desenvolvimento tecnológico e a inovação. A legislação,permite ainda,a possibilidade de aplicação dos critérios previstos na nova legislação em instrumentos em fase de execução ou em análise de prestação de contas.

Dessa forma,considerando que a FAPESB está em processo de adaptação para atendimento integral às exigências da nova legislação,define-se,por este regulamento,os procedimentos para avaliação da prestação de contas dos instrumentos de repasse encerrados ou com encerramento previsto até 31 de dezembro de 2025,com base na legislação vigente até novembro de 2023,aplicando-se,em que couber,os princípios da nova norma.

##### 3 Objetivo

Estabelecer procedimentos de transição para avaliação das prestação de contas de instrumentos de repasse vinculados a projetos encerrados ou com encerramento previsto até 31 de dezembro de 2025,com base na legislação vigente até novembro de 2023,aplicando-se,em que for pertinente,os princípios da nova legislação.

##### 4 Setores envolvidos

Diretoria Administrativa-financeira(DAF);

Coordenação de Prestação de Contas;

Controle interno.

##### 5 Procedimentos de análise

###### 5.1 Procedimentos gerais

**5.1.1** São documentos da prestação de contas dos instrumentos de repasse relacionados a projetos:

**a)**Ofício de encaminhamento dirigido ao Diretor da FAPESB,conforme modelo no Anexo II disponível no portal da FAPESB;

**b)**Formulário de prestação de contas financeira,conforme modelo no anexo III disponível no portal da FAPESB;

**c)**Notas fiscais de aquisição e serviços de terceiros;

**d)**Cópias dos 03(três) orçamentos para toda a aquisição de materiais adquiridos e prestação de serviços;

**e)**Extrato mensal de conta corrente correspondente ao período a ser avaliado;

**f)**Extrato mensal de aplicação de recursos,se houver,correspondente ao período a ser avaliado;

**g)**Guia de devolução de recursos,ou depósito na conta do convênio da FAPESB quando se tratar de parcerias federais,se for o caso.

**5.1.2** Os documentos mencionados no item anterior (5.1.1) devem ser encaminhados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do projeto,organizados em ordem cronológica (de acordo com a saída do extrato bancário). Quando necessário,o comprovante fiscal deve vir acompanhado das 3(três) cotações. Tais condições serão verificadas no procedimento de análise;

**5.1.3** A partir do formulário de prestação de contas financeira,devem ser observados os seguintes critérios:

**a)**Os valores executados são iguais ou inferiores aos constantes no plano de aplicação aprovado pela FAPESB. Se qualquer dos itens ou o total tenham valor superior ao apresentado no plano de aplicação,verificar se há justificativa do proponente e se é pertinente. Caso contrário, emitir notificação solicitando explicações.

**b)**As notas fiscais e outros comprovantes devem estar em conformidade com as descrições dos itens e valores previstos no plano de aplicação aprovado pela FAPESB. Divergências devem ser objeto de notificação para apresentação dos documentos ou explicações;

**c)**Os itens que requerem cotações devem conter,no mínimo,3(três) para cada item.Caso algum dos itens não possua a quantidade mínima de cotações o proponente deverá ser notificado para apresentar os documentos ou explicações.

**d)**O valor total executado for inferior ao valor do plano de aplicação aprovado pela FAPESB. Se tal condição for verdadeira,verificar se consta na documentação a Guia de Devolução ou depósito na conta corrente do convênio de recursos e se os valores constantes na mesma é igual à diferença entre o valor total aprovado e o total executado. Caso não exista documento comprobatório ou o valor recolhido tenha sido menor do que a diferença,notificar o proponente pedindo a devolução ou a complementação da devolução, conforme seja o caso.

**5.1.4** A conciliação bancária deve ser realizada com base nas notas fiscais e extratos bancários, atentando-se às seguintes despesas vedadas:

**a)**Despesas com taxas bancárias,multas, juros ou correção monetária,inclusive referente a recolhimento fora do prazo. Caso existam,o proponente deve ter realizado depósito para cobrir as taxas;

**b)**Utilizar receitas auferidas do rendimento da aplicação financeira do recurso concedido ao projeto sem a prévia autorização da FAPESB;

**c)**Utilizar os recursos em finalidade diversa à estabelecida no respectivo instrumento,ainda que em caráter de emergência;

**d)**Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do projeto aprovado;

**e)**Pagamento antecipado de despesas previstas no plano de trabalho,com emissão de nota fiscal posterior (a emissão da nota fiscal tem que ser na mesma data de pagamento,ou antes,data posterior não será aceita);

**f)**Notas fiscais que não sejam eletrônicas emitidas no site da SEFAZ ou cupom fiscal;

**g)**Emissão de uma única transferência para efetuar diversos pagamentos.

###### 5.2 Procedimentos específicos

###### 5.2.1 Contrapartida financeira

**5.2.1.1** Quando houver contrapartida financeira,o proponente deverá apresentar,adicionalmente,os documentos previstos no item 5.1.1,alíneas "a" a "f",para a conta em que foi depositada a contrapartida financeira;

**5.2.1.2** A análise deve ser realizada,no que couber,com os mesmos critérios previstos nos itens 5.1.2 a 5.1.4.

###### 5.2.2 Contratação de pessoal

**5.2.2.1** Nos casos de repasse com pessoas jurídicas(contrato,termo de outorga ou convênio)



que permita a contratação de pessoal, além dos documentos previstos nos itens 5.1.1 e, se necessário, do item 5.1.2, deverão ser apresentados:

**a)** Guias de recolhimento de encargos (INSS, FGTS, ISS, IR), pagas, dos meses correspondentes ao período da prestação de contas que será avaliada;

**b)** Contracheques de cada profissional, relacionados aos meses correspondentes ao período da prestação de contas que será avaliada;

**5.2.2.2** Os documentos relativos a contratação de pessoal devem ser verificados e identificados na conciliação bancária, podendo resultar em notificação solicitando ao proponente a apresentar os documentos ou explicações.

#### 6 Resultados

Concluída a avaliação, o processo de prestação de contas poderá assumir os seguintes status:

**a)** Em diligência;

**b)** Aprovada com ressalvas;

**c)** Aprovadas;

**d)** Reprovada.

#### 6.1 Critérios para definição do status

**6.1.1** Será considerada Aprovada a prestação de contas sem inconsistência ou pendência no processo de avaliação;

**6.1.2** Será considerada Aprovada com ressalvas a prestação de contas que apresentar inconsistência ou pendência que não impliquem em risco de perda ou dano ao erário, como:

**a)** Entrega da prestação de contas em prazo superior a 60 (sessenta) dias;

**b)** Ausência de um ou dois meses de extrato bancário;

**c)** Ausência de um dos 03 (três) orçamentos exigidos por item de aquisição;

**6.1.3** Será considerada Em diligência a prestação de contas que apresentar inconsistência ou pendências que possam implicar em risco de perda ou dano ao erário. Exemplos:

**a)** Ausência de nota fiscal;

**b)** Ausência, em sua totalidade, de qualquer dos itens previstos no item 5.1.1 (exceto alínea "g") se não houver devolução e, se for o caso, dos documentos previstos nos itens 5.2.1, 5.2.2 e seus subitens;

**c)** Inconsistência na conciliação bancária em qualquer dos casos;

**6.1.4** Será considerada Reprovada a prestação de contas que, mesmo após o processo de diligência, não sanar as pendências. Nesses casos, o processo será preparado para instauração de tomada de contas, contendo os seguintes documentos:

**a)** Documentos utilizados para a avaliação de prestação de contas;

**b)** Notificações enviadas por e-mail;

**c)** Notificações enviadas com Aviso de Recebimento (AR), através dos Correios e comprovante de recebimento;

**d)** Respostas às Notificações, se houver;

**e)** Parecer parcial e Parecer definitivo da prestação de contas, conforme modelo nos anexos IV e V disponível no portal da FAPESB;

#### 7 Notificação

Documento formal pelo qual a Administração da FAPESB dá conhecimento a alguém de algum fato de seu interesse e quando o fato é a constatação de situação não conforme, concede um prazo para a regularização da situação.

#### 7.1 Procedimentos de notificação

**7.1.1** Realizadas as análises previstas nos itens anteriores e definido o status do processo de avaliação da prestação de contas, o proponente do projeto deve ser notificado formalmente;

**7.1.2** Nos casos de **Aprovação**, **Aprovação com ressalvas** e **Reprovação**, a notificação deve ser realizada através de Ofício da Diretoria Geral, tendo como anexo o Parecer Definitivo, previsto no anexo V, disponível no portal da FAPESB;

**7.1.3** Quando o status do processo estiver **Em Diligência**, o Ofício deverá ser encaminhado pelo próprio setor de prestação de contas, assim como as réplicas e tréplicas, se necessário, inclusive notificações por AR, até que o processo assuma a condição de aprovação ou reprovação.

**7.1.4** Anexo ao(s) Ofício(s) a ser(em) encaminhado(s) no status **Em Diligência** deverá(ão) constar Pareceres Parciais, conforme modelo previsto no anexo IV, disponível no portal da FAPESB, consubstanciando, de forma clara e objetiva, as não conformidades encontradas.

**Este regulamento passa a vigorar a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, revogando-se as disposições em contrário.**

1º TERMO ADITIVO Nº 175/2025 AO TERMO DE OUTORGA Nº BOL1940/2024-ROQUE QUIZITO CUEZEZA. SEI084.0508.2024.0004514-62. Objeto: Fica prorrogada a vigência do TERMO DE OUTORGA original por mais 12 meses, com início em 01/07/2025 e término em 30/06/2026. Assinam: Handerson Jorge Dourado Leite, Diretor Geral, Outorgado, Coordenador do Projeto e Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

## SECRETARIA DE CULTURA

### Fundo de Cultura da Bahia – FCBA

**DECISÃO DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO TEMÁTICA DO EDITAL Nº 01/2025 - MOBILIDADE CULTURAL 2025 DO FUNDO DE CULTURA, realizada no dia 07/07/2025**

#### PROJETOS PRÉ-SELECIONADOS:

PROCESSO SEI: Nº 022.18152.2025.0004634-44

PROponente: LÍVIA CUNHA DE OLIVEIRA

Projeto: FESTIVAL SSA MAPPING + SIGNAL FESTIVAL

Valor Aprovado: R\$ 20.790,00

PROCESSO SEI: 022.18152.2025.0004707-34

PROponente: BAIANASYSTEM PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

Projeto: EUROTOUR 2025 - BAIANASYSTEM

Valor Aprovado: R\$ 81.900,00

#### PROJETOS NÃO SELECIONADOS:

PROCESSO SEI: Nº 022.18152.2025.0004626-34

PROponente: FRED SOARES

Projeto: AKESAN, AS PORTAS DA BAHIA NA NIGÉRIA

## Fundação Cultural do Estado da Bahia – FUNCEB

#### Portaria Nº 00954143 de 07 de Julho de 2025

**O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA - FUNCEB**, no uso de suas atribuições, **resolve** cessar o efeito, a partir de 04 de Junho de 2025, o ato de LICENÇA PRÊMIO Nº 00931714 de 29 de Maio de 2025, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(a) servidor(a) **EDUARDO ARAUJO FONTES TORRES**, matrícula nº 11231112.

**SARA GABRIELA PRADO MERCES LÁZARO**

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

#### Portaria Nº 00954852 de 07 de Julho de 2025

**O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA - FUNCEB**, no uso de suas atribuições, **resolve** exonerar, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade Organizacional	Data Início
92033714	EMANUELE CELINA MARIA BARBOSA DE SOUZA	Coordenador II	DAS-3	ASSESSORIA TÉCNICA	Data da Publicação

**SARA GABRIELA PRADO MERCES LÁZARO**

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

#### Portaria Nº 00948519 de 07 de Julho de 2025

**O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA - FUNCEB**, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **DINDARA RIBEIRO DA PAZ**, matrícula nº 92112120, para, em razão de Férias no período de 04 de Junho de 2025 a 13 de Junho de 2025, substituir **PEDRO ENRIQUE MONTEIRO DO AMARAL ALVAREZ**, matrícula nº 92042210, no cargo Assessor Técnico, do(a) TEATRO CASTRO ALVES.

**SARA GABRIELA PRADO MERCES LÁZARO**

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

#### Portaria Nº 00955437 de 07 de Julho de 2025

**O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA - FUNCEB**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) FUNCEB, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
92090201	LEANDRO DE OLIVEIRA SOUZA COSTA	Assessor De Comunicacao Social II	FUNCEB	Executivo/ Estado	29.07.2017	13.11.2017

Finalidade:

ATS

**SARA GABRIELA PRADO MERCES LÁZARO**

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

#### Portaria Nº 00955432 de 07 de Julho de 2025

**O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA - FUNCEB**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) FUNCEB, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
92090201	LEANDRO DE OLIVEIRA SOUZA COSTA	Assessor De Comunicacao Social II	FUNCEB	Executivo/ Estado	08.01.2004	02.02.2007

Finalidade:

ATS

**SARA GABRIELA PRADO MERCES LÁZARO**

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA